

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU FORNECIMENTO DE BENS

| | | | |
|------------------------------------|---|---|---|
| Nº do Contrato: 005/2024 | Natureza do contrato: (X) Principal () Aditivo | Nº de ordem do aditivo: ----- | Aditivo ao Contrato Nº: ----- |
|------------------------------------|---|---|---|

IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATANTE E DO SEU REPRESENTANTE LEGAL

| | |
|---|------------------------------------|
| Razão Social: CÂMARA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA | CNPJ/MF: 83.528.638/0001-27 |
|---|------------------------------------|

| | | |
|--|-------------------|---------------------|
| Endereço: RUA JOÃO FLORENTINO DE SOUZA | Nº: 688 | Complemento: |
|--|-------------------|---------------------|

| | | | | |
|--------------------------|--------------------------------|------------------|---------------------------|------------------------------------|
| Bairro: CENTRO | Cidade: MAJOR VIEIRA | UF: SC | CEP: 89.480-000 | Telefone: (47) 3655-1130 |
|--------------------------|--------------------------------|------------------|---------------------------|------------------------------------|

| | | |
|---|-------------------------------------|--------------------------------|
| Nome do Responsável Legal: VICENTE PAULITZKI NETO | Nacionalidade: BRASILEIRO | Estado Civil: CASADO |
|---|-------------------------------------|--------------------------------|

| | | |
|---------------------------------|--|-------------------------------|
| Profissão: AGRICULTOR | Cargo/Função na entidade: PRESIDENTE | CPF: 551.***.***-00 |
|---------------------------------|--|-------------------------------|

IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA E DO SEU REPRESENTANTE LEGAL

| | |
|---|---------------------------------------|
| Razão Social: VIAÇÃO PIZZATO TRANSPORTES LTDA | CNPJ/MF: 04.247.561/0001-40 |
|---|---------------------------------------|

| | | |
|-------------------------------------|-------------------|---------------------|
| Endereço: Rua Vidal Ramos | Nº: 203 | Complemento: |
|-------------------------------------|-------------------|---------------------|

| | | | | |
|--------------------------|-----------------------------|------------------|--------------------------|-------------------------------------|
| Bairro: Centro | Cidade: Canoinhas | UF: SC | CEP: 89460-044 | Telefone: (47) 99976-7478 |
|--------------------------|-----------------------------|------------------|--------------------------|-------------------------------------|

| | |
|--|--|
| Nome do Responsável Legal: ANDRÉ PIZZATO | Nacionalidade: BRASILEIRO(A) |
|--|--|

| | | |
|---------------------------------|---|-------------------------------|
| Profissão: EMPRESÁRIO | Cargo/Função na empresa: SÓCIO PROPRIETÁRIO | CPF: 842.698.719-20 |
|---------------------------------|---|-------------------------------|

IDENTIFICAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

| | |
|---|--|
| Nome do fiscal do contrato: Bruno Novak | Ato de nomeação: PORTARIA 010/2022 |
|---|--|

O presente contrato o qual rege-se pelo fundamento legal preconizado pela **Lei Federal nº 14.133/21**, e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie e, subsidiariamente para os casos omissos, segundo as disposições contidas na **Lei Federal nº 8.078/90**, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é Prestação de serviço de transporte de Major Vieira/SC para Florianópolis/SC com o objetivo de levar os alunos membros do programa Estudante Vereador 2024 para conhecer a ALESC e o Tribunal de Contas de Santa Catarina.

1.2. Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2024 DISPENSA Nº 05/2024**, seu processo administrativo, bem como a PROPOSTA COMERCIAL da CONTRATADA.

CLAUSULA SEGUNDA: VALOR E PAGAMENTO

2.1. O valor global da contratação é de R\$3.6000,00 (três mil e seiscentos reais), a ser pago no prazo máximo de 15 dias após a realização da viagem.

- a) O **CONTRATANTE** efetuará a liquidação da despesa após a prestação do serviço e apresentação da Nota fiscal ou documento de cobrança equivalente pela **CONTRATADA**: Nota fiscal ou documento de cobrança equivalente.

CLÁUSULA TERCEIRA: GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1. A Gestão e Fiscalização deste contrato serão realizadas de acordo com as diretrizes estipuladas noregulamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA: GARANTIA

4.1. A contratada, dará garantia pelo serviços contratados pelo prazo de 90(noventa dias).

CLÁUSULA QUINTA: CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do objeto do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **CAMARA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA: Projeto/Atividade: 4.4.90.00.00.00.00.00 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES.**

CLÁUSULA SEXTA: RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos financeiros para os pagamentos de que trata este contrato, serão provenientes dos valores orçados no Orçamento da Câmara Municipal de Major Vieira para o presente exercício financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

7,2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

7.3 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

7.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/21;

7.6 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

8.1 A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e de seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2 A **CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho;

8.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, ou por outra ferramenta eletrônica, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o antepenúltimo dia útil do mês correspondente à prestação dos serviços, as certidões que foram exigidas para contratação, atualizadas.

8.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

8.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE**, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

8.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; e

8.11 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.2.4 **Multa**: Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento); O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**. (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa. (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** a Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento

de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade paraliciar ou contratar.

9.8 Na aplicação das sanções serão considerados: ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

9.8.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.8.2 as peculiaridades do caso concreto;

9.8.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.8.4 os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

9.8.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

9.10 Os débitos do contratado para com a **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele

fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

11.2 Para os efeitos de direito valem para este contrato a **Lei nº 14.133/21** e, alterações

posteriores, demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, o processo administrativo para licitação, o processo licitatório vinculado, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO, EMISSÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

12.1 As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para solução de possíveis litígios oriundos do presente Contrato, renunciando a quaisquer outros que tenham ou venham a ter.

12.2 Por estarem justos e acordados, juntamente com 2 (duas) testemunhas, firmam o presente contrato de forma eletrônica, ficando o instrumento contratual disponível em quantas vias originais forem necessárias, para que produza seus jurídicos efeitos.

Major Vieira, 08 de Novembro de 2024.

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE
MAJOR VIEIRA
Vicente Paulitzki Neto

CONTRATADA
Viação Pizzato Transportes
Ltda.
André Pizzato

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

